



PARECER JURÍDICO N.º 058/2025

Objeto: Aquisição de veículos automotores para as atender as Secretarias Municipais do Município de Riachão–PB, conforme Transferência Especial nº 202440880007.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 00037/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Riachão-PB, visando a aquisição de veículos automotores para atendimento das Secretarias Municipais, conforme Transferência Especial nº 202440880007. O procedimento licitatório foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente parecer busca avaliar a legalidade e a regularidade do certame, bem como sua conformidade com os princípios da Administração Pública.

É o relatório.

Passo a opinar.

II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas



as hipóteses teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

III.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento em exame está disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, bem como nas demais normativas aplicáveis.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico encontra respaldo no art. 28, inciso I, in verbis:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

O processo licitatório foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as exigências legais, havendo previsão orçamentária para a aquisição dos veículos, conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Portanto, a escolha do Pregão Eletrônico está amparada no artigo 28 da Lei 14.133/2021, sendo adequada para a aquisição de bens comuns, como veículos, e adotando o critério de julgamento pelo menor preço, alinhado ao princípio da economicidade.

O procedimento instrutório conta com os documentos obrigatórios, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD), Justificativa para a Escolha da Modalidade, Minuta do



Edital e Termo de Referência, além da Pesquisa de Mercado para formação do preço estimado, em conformidade com o artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Dessa maneira, tem-se que inexistem ilegalidades no presente procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão eletrônico.

III - CONCLUSÃO

EX POSITIS, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORÁVEL a legalidade do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade de pregão eletrônico.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamento, pelo fato de ter o setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo licitatório.

Riachão – PB, 25 de março de 2025.

HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES
Procurador Geral do Município de Riachão/PB



PARECER JURÍDICO N.º 083/2025

Objeto: Aquisição de veículos automotores para as atender as Secretarias Municipais do Município de Riachão–PB, conforme Transferência Especial nº 202440880007

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade manifestar-se acerca da regularidade do Pregão Eletrônico promovido pela Prefeitura Municipal de Riachão/PB, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA AS ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO–PB, CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N° 202440880007”.

Destaca-se que já foi exarado o Parecer Jurídico n.º 058/2025, no qual se manifestou favoravelmente pelo prosseguimento do certame licitatório, não havendo, à época, qualquer óbice à sua continuidade.

Concluídas todas as etapas previstas no edital e na Lei n.º 14.133/2021, passa-se à análise final do certame.

II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses



teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Portanto, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento em exame está disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, bem como nas demais normativas aplicáveis.

O art. 6º, inciso XLI, da referida lei conceitua o Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo a contratação conforme necessidade da Administração, *in verbis*:

Art. 6º ...

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Ademais, nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, o pregão eletrônico é uma modalidade de licitação, a qual é preferencialmente destinada à aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso dos gêneros alimentícios.

Em análise detida ao certame, tem-se que este transcorreu dentro da legalidade e observância ao edital, não havendo registros de irregularidades.

Durante o procedimento licitatório, foram declaradas intenções de recursos para alguns itens específicos, os quais foram devidamente analisados e indeferidos, conforme depreende-se da ata final do Pregão Eletrônico n.º 05/2025, o que reforça a lisura do procedimento.

Quanto às propostas apresentadas, os fornecedores vencedores



atenderam integralmente aos requisitos editalícios e às normas vigentes. Outrossim, o preço final ficou dentro dos valores estimados, assegurando a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

Vê-se, portanto, que o Pregão Eletrônico n.º 09/2025 ocorreu nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, inexistindo quaisquer óbices para deixar de opinar pela sua legalidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela regularidade e legalidade do Pregão Eletrônico n.º 09/2025, tendo em vista o atendimento das exigências legais dispostas na Lei n.º 14.133.

Riachão – PB, 16 de abril de 2025.

HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES
Procurador Geral do Município de Riachão/PB